



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 3.367/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso na forma que especifica e dá outras providências.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cessão de uso da Estação Ferroviária, localizada no Município de Viadutos, com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE VIADUTOS RS, inscrita no CNP sob nº 37.488.938.0001-02, com sede em Viadutos.

Art. 2º A Cessionária desenvolverá na Estação Ferroviária seu restauro, o tratamento do entorno, programará um museu da imagem e uma biblioteca de pesquisa sobre a história do Município, bem como utilizará o local como sua sede.

Art. 3º O termo de cessão pelo Município tem suporte nos incisos IXX e XX da Cláusula Quinta do Termo de Cessão nº 013/2015 celebrado entre o Município de Viadutos e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, na data de 09 de março de 2015 e publicado no diário oficial da União em 20 de maio de 2015.

Art. 4º A Cessionária fica obrigada a respeitar integralmente as obrigações assumidas pelo Município no termo de cessão especificado no artigo 3º, fazendo o mesmo parte integrante da presente lei.

Art. 5º O prazo de vigência da cessão será pelo período em que vigorar a cessão entre o Município e o DNIT, que é de 20 anos, a contar de 2015, renovando-se, automaticamente, pelo prazo da renovação da cessão entre o Município e o DNIT.

Art. 6º A relação entre o Município e a Associação durante a vigência do termo de cessão seguirá o previsto no termo de cessão especificado no artigo 3º.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 31 de julho de 2020.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº 50600.033296/2013-87

TERMO DE CESSÃO Nº 013/2015/DIF/DNIT

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO OUTORGANTE CEDENTE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, E COMO OUTORGADO CESSIONÁRIO O MUNICÍPIO DE VIADUTOS - RS.

Pelo presente instrumento, o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante designado CEDENTE, neste ato representado pelo seu Diretor de Infraestrutura Ferroviária, Senhor MARIO DIRANI, portador da Cédula de Identidade nº. 8.688.280 - SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 922.508.078-68, e, de outro lado, o **Município de Viadutos**, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.352/0001-09, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, portador da Cédula de Identidade nº. 9012613148 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.866.330-53, firmam o TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente termo fundamenta-se no art. 8º, inciso I à IV, da Lei nº. 11.483, de 31/05/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº. 11.772, 17/09/2008, dispensando o procedimento licitatório por força do disposto no inciso I, § 2º do art. 17, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993. Termo padrão e delegação de competência relatados por meio do Relato nº. 057/2012 - DIF, e aprovados pela Diretoria Colegiada do DNIT na reunião do dia 27/09/2012, Ata nº. 39/2012, de acordo com a instrução do Processo Administrativo nº. 50600.019170/2012-19.

Cláusula Segunda - Do Objeto

Por este instrumento, o CEDENTE outorga o direito de uso gratuito do imóvel, descrito na Cláusula Terceira, à CESSIONÁRIA, para a finalidade de ser implantado o museu municipal e a biblioteca pública municipal, sem ônus para o CEDENTE.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3345-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº 50600.033296/2013-87

Cláusula Terceira – Do bem imóvel cedido

Estação Ferroviária de Viadutos (NBP 6203331), localizada no município de Viadutos/RS.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do DNIT, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo.

Este termo terá sua vigência e sua eficácia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, que ficará a cargo do Outorgante/Cedente.

O presente Termo poderá ser revogado a qualquer tempo, por decisão do Cedente.

Cláusula Quinta – Das Obrigações

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - Retirar do imóvel os bens móveis porventura nele existentes, de propriedade do DNIT, armazenando-os, conservando-os e responsabilizando-se por sua guarda em local previamente aprovado pelo DNIT, sem qualquer ônus para o CEDENTE.
- II - Zelar pelo imóvel cedido, realizar sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação-pertinente;
- III - Não destruir, demolir, mutilar, fazer construção na vizinhança que impeça ou reduza a visibilidade ou ambiência do bem, sem prévia autorização do DNIT;
- IV - Permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores do DNIT e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- V - Providenciar todos os procedimentos de licenciamento das obras junto aos órgãos competentes e obter todas as licenças necessárias antes de iniciar a execução de qualquer obra do Projeto.

SAN - Setor de Ajuízarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº50600.033296/2013-87

- VI - Realizar serviços de manutenção respeitando as características do bem;
- VII - Obedecer à supervisão e fiscalização, a qualquer tempo, do DNIT;
- VIII - Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações referidas nos incisos I, II, V e VI desta Cláusula, em decorrência de contrato, convênio, ou prestação de serviços, seja com pessoa física ou jurídica, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais;
- IX - Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos não previstos nos incisos I, II, V, VII e VIII desta Cláusula, com quem quer que seja, relacionados com a utilização dos bens imóveis objeto deste Termo;
- X - Pagar as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do contrato;
- XI - Pagar os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização;
- XII - Manter o DNIT livre e isento, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente Termo;
- XIII - Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Termo, salvo nos casos autorizados nos incisos IXX e XX;
- XIV - Designar pessoa para acompanhar e responsabilizar-se por manter contato e atender as solicitações, recomendações e visita do DNIT ou terceiros contratados ao local destes bens;
- XV - Incluir a logomarca do DNIT em todo o material de divulgação;
- XVI - Incluir a logomarca do DNIT na(s) PLACA(s) de identificação do(s) imóvel(s), as suas expensas, conforme orientação a ser dada pelas Instituições;
- XVII - Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para tomar posse do imóvel cedido, sobretudo na hipótese de o mesmo, total ou parcialmente, estar ocupado por terceiros;
- XVIII - Devolver a posse do imóvel à OUTORGANTE CEDENTE, em condições iguais ou melhores do que aquelas verificáveis no momento em que se operou a cessão, conforme identificadas em vistoria feita pelo DNIT, em até sessenta dias, caso implementada qualquer das situações previstas na cláusula sétima;
- IXX - O CESSIONÁRIO poderá cobrar taxa, preço e ingresso e/ou ceder a terceiros parte do imóvel para instalação de comércio suplementar ao funcionamento das atividades culturais, mediante certame ou concurso de projeto, no prazo máximo de cinco anos;

[Handwritten initials]

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº50600.033296/2013-87

XX - A cessão a terceiros de parte do imóvel para instalação de comércio deverá ser acessória à finalidade prevista no presente instrumento de cessão;

XXI - Responderá o Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes a área de que trata este Contrato, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes.

XXII - Providenciar todos os atos necessários à regularização cartorial do bem com a finalidade de viabilizar legalmente uma futura doação à CESSIONÁRIA, incluindo pesquisas cartoriais, levantamentos físicos e pagamentos de taxas.

São obrigações do CEDENTE:

I - Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração do imóvel, para que sejam mantidas as suas características originais.

II - Fiscalizar periodicamente o fiel cumprimento deste contrato.

Cláusula Sexta – Das Benfeitorias

O CESSIONÁRIO fica autorizada a realizar toda e qualquer obra de benfeitoria, com o objetivo de implantar o projeto do sistema viário e para a execução das urbanizações necessárias.

Não caberá ao CESSIONÁRIO qualquer indenização ou ressarcimento pelas despesas que venham a ser realizadas, ainda que de natureza necessária, útil ou voluptuária, observando em qualquer caso a legislação aplicável.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Considerar-se-á rescindindo o presente contrato, retomando o imóvel à posse do CEDENTE, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - Se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada.

II - Se ocorrer descumprimento, por parte do CESSIONÁRIO, de cláusula contratual.

III - se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº 50600.033296/2013-87

IV - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dada o prévio e indispensável conhecimento da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na devolução do bem ou na rescisão do contrato, fica o CEDENTE obrigado a vistoriar o imóvel visando constatar ou não danos e avarias ao imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na existência de danos e/ou avarias ao imóvel, fica a CESSIONÁRIA obrigada a indenizar o CEDENTE no valor por ele determinado.

Cláusula Oitava - Da Publicação

O CEDENTE promoverá às suas expensas a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.


Cláusula Nona - Do Foro

As partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam o DNIT como OUTORGANTE/CEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Viadutos/RS, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, por meio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, presentes a todo ato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Brasília, 09 de março de 2015.


Mário Dirani
Diretor de Infraestrutura Ferroviária


Jovelino José Baldisser
Prefeito de Viadutos/RS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br